AUTÓGRAFO Nº. 185/CMRM-2025
Projeto de Lei nº. 196/2025 - (Mens. 193 PL Executivo 177)
AUTOR: Poder **Executivo Municipal**

Dispõe sobre a utilização, manuseio, tratamento, compartilhamento e a proteção das imagens e dados gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por base:

Parágrafo Primeiro. O artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos, exercida por meio da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

Parágrafo Segundo. O artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que exclui de seu escopo o tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;

Parágrafo Terceiro. O artigo 5º, inciso VI, da LGPD, que define controlador como a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Parágrafo Quarto. O artigo 42 da LGPD, que dispõe sobre a responsabilidade civil do controlador em caso de danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais;

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, DO ÂMBITO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Esta Lei regulamenta a instalação, operação, acesso, tratamento, armazenamento, a proteção, o compartilhamento e a eliminação das imagens e demais registros gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO, observadas a Constituição Federal, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais disposições aplicáveis, assegurando:

I - A observância dos princípios da proteção de dados pessoais, ainda que em regime específico de segurança pública;

II - A definição clara de responsabilidades entre as partes envolvidas;

III - A adoção de medidas de segurança, sigilo e integridade da informação compatíveis com a natureza sensível dos dados tratados;

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Sistema de Videomonitoramento**: conjunto de equipamentos, *softwares*, redes e infraestruturas responsáveis pela captação, transmissão e armazenamento de imagens;

II - **Imagem ou Registro:** arquivo de vídeo, foto ou metadado originado a partir das câmeras integrantes do sistema;

III - **Tratamento de Dados**: operação realizada com dados pessoais, nos termos da LGPD;

IV - **Controlador**: órgão público que determina as finalidades e meios do tratamento dos dados para fins de segurança pública e defesa civil;

V - **Operador**: entidade pública ou privada que realiza o tratamento dos dados em nome do controlador;

VI - **Encarregado (DPO)**: pessoa indicada para receber comunicações dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VII - **Usuário Autorizado**: servidor público ou agente credenciado com permissão de uso institucional das imagens;

VIII - **Incidente de Segurança**: evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das imagens ou registros;

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DA QUALIFICAÇÃO DOS CONTROLADORES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais captados pelas câmeras do sistema, quando direcionado a fins exclusivos de segurança pública, investigação de infrações penais, defesa civil ou atividades correlatas, será exercido, cada qual no âmbito de sua competência, pelos seguintes órgãos como controladores:

I - Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC/RO);

II - Polícia Militar do Estado de Rondônia (PM/RO);

III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBM/RO) quando envolvido em ações de segurança e defesa civil correlatas;

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura atuará como gestora da infraestrutura do sistema e operadora técnica responsável pela manutenção e disponibilidade do sistema.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO ACESSO OPERACIONAL

Art. 5º Esta Lei definirá a Cooperação Técnica com a PC/RO, PM/RO e CBM/RO no que se refere a:

I - Condições de acesso às imagens;

II - Perfis de usuários e níveis de permissão;

III - Prazos de retenção e procedimentos de preservação por investigação;

IV - Fluxos de auditoria e relatórios;

V - Mecanismos de governança e resolução de incidentes.

Art. 6º O acesso às imagens será permitido apenas para finalidades de segurança pública, investigação, defesa civil ou proteção de pessoas e bens, mediante registro auditável e identificação do usuário autorizado.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DASPARTES

Art. 7º As responsabilidades das partes serão definidas da seguinte forma:

I – Do Município de Rolim de Moura:

a) Disponibilizar à PC/RO, PM/RO e CBM/RO o acesso aos dados e imagens captadas pelas câmeras do sistema de videomonitoramento;

b) Garantir infraestrutura tecnológica adequada para transmissão e armazenamento inicial dos dados;

c) Assegurar que os equipamentos e sistemas utilizados mantenham níveis adequados de segurança, confidencialidade e rastreabilidade;

d) Colaborar com as forças de segurança na elaboração de protocolos de acesso, descarte e auditoria de dados;

e) Atuar, quando aplicável, como operadora do tratamento, seguindo as orientações dos órgãos controladores;

f) Oferecer o treinamento inicial dos servidores da segurança pública para utilização do sistema.

II - Da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

a) Garantir local adequado e equipamentos equivalentes para a utilização do sistema;

b) Garantir internet de qualidade para o funcionamento do sistema;

c) Definir o(s) responsáveis(s) pela utilização do sistema;

d) Atuar, cada qual dentro de sua competência, como controladores dos dados pessoais tratados, conforme definição do art. 5º, VI da LGPD, assumindo a responsabilidade pela definição das finalidades e meios de tratamento;

e) Garantir que o tratamento de dados observe os princípios de finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança e prevenção;

f) Assegurar o uso exclusivo dos dados para fins de segurança pública, vedada sua utilização para finalidades diversas;

g) Responder, nos termos do art. 42 da LGPD, pelos eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou não autorizado;

h) Implementar controles de segurança da informação, incluindo registros de acesso, logs, autenticação forte e segregação de perfis de usuários;

i) Definir e executar a política de retenção, eliminação e anonimização dos dados, observando os prazos legais e critérios técnicos de cada instituição;

j) Responsabilizar-se pela utilização indevida do sistema pelos seus servidores.

Art. 8º Fica vedado o repasse, reprodução ou divulgação dos dados a terceiros, salvo mediante autorização expressa da justiça.

Art. 9º O tratamento de dados deverá respeitar o princípio da minimização, limitando-se ao estritamente necessário para atender à finalidade pública específica de segurança.

CAPÍTULO VI
DA RETENÇÃO, PRESERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 10° O prazo ordinário de retenção das imagens será de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da investigação, salvo quando:

I - Objeto de investigação em curso; ou

II - Houver determinação judicial de manutenção.

Parágrafo único. Toda prorrogação deverá ser formalmente registrada e aditável.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11° As partes, dentro de suas competências, adotarão medidas técnicas e administrativas para proteger as imagens e metadados contra acesso indevido, incluindo:

I - Autenticação de usuários;

II - Segregação de redes e criptografia;

III - Registro de acessos e operações;

IV - Treinamento periódico de usuários;

V - Termos de responsabilidade e confidencialidade.

Art. 12° As partes, dentro de suas competências, comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

Art. 13° Todos os servidores e colaboradores com acesso aos dados **deverão assinar termo de confidencialidade e responsabilidade, conforme anexo I desta lei**, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações, mesmo após o encerramento de suas atividades.

Art. 14° O sigilo dos dados tratados com base nesta lei é de natureza institucional e permanente, sendo vedado o uso ou compartilhamento com finalidades alheias à segurança pública.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15° Quando aplicáveis os direitos da LGPD, o titular poderá obter informações sobre o tratamento que lhe diga respeito, ressalvadas as hipóteses de investigação ou segurança pública.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 16° O uso indevido ou divulgação não autorizada das imagens sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar.

Art. 17° Compete ao Município, à PC/RO, à PM/RO e ao CBM/RO fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18° A presente Lei não implica repasse de recursos financeiros entre as partes.

Art. 19° As alterações e complementações necessárias deverão ser formalizadas por meio de documento escrito.

Art. 20° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador "Jorge Teixeira de Oliveira", **18 de Dezembro** de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215

Assinado de forma digital por IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215
Dados: 2025.12.18 11:01:55 -04'00'

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

(Conforme o disposto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei nº ___/2025)

1.Dados do Servidor		
Nome completo:		
Matrícula nº:	CPF nº:	
RG nº:	Órgão Expedidor:	
Endereço residencial:		nº:
Bairro:		
Cidade:	UF: RO	
Telefone local do trabalho: ( )		
Telefone celular WhatsApp: ( )		
e-mail:		

Pelo presente instrumento, o servidor acima qualificado DECLARA, para os devidos fins legais, que tem pleno conhecimento das normas e disposições contidas na Lei nº ___/2025, que "Dispõe sobre a utilização, manuseio, tratamento, compartilhamento e a proteção das imagens e dados gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências", e assume integralmente as seguintes obrigações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE SIGILO

Compromete-me a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, imagens, dados, registros e metadados aos quais eu tiver acesso em razão do uso do sistema de videomonitoramento urbano, abstendo-se de divulgar, reproduzir, repassar ou utilizar tais informações para qualquer finalidade diversa daquelas legalmente previstas e institucionalmente autorizadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO ACESSO

Reconhece que o acesso às imagens e dados somente poderá ocorrer para fins de segurança pública, investigação de infrações penais, defesa civil ou proteção de pessoas e bens, conforme expressamente previsto na legislação municipal, provenientes da cooperação técnica entre o Município e as forças de segurança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PESSOAL

Está ciente de que a utilização indevida, o vazamento, a reprodução ou o compartilhamento não autorizado de quaisquer informações obtidas pelo sistema constituem infração administrativa, civil e penal, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis, inclusive às previstas no art. 42 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no art. 16 da Lei Municipal nº ___/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Compromete-me a adotar todas as medidas técnicas e administrativas indicadas pelo Município de Rolim de Moura e/ou pela instituição controladora dos dados, garantindo a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas, inclusive mediante uso de credenciais pessoais e intransferíveis.

4. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTINUADA**

Reconhece que a obrigação de sigilo e confidencialidade perdura mesmo após o encerramento das suas atividades funcionais, rescisão contratual, transferência ou desligamento do sistema, em caráter permanente.

5. **CLÁUSULA SEXTA – DO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO**

DECLARA que recebeu orientação prévia quanto às normas de acesso, uso e restrição das imagens e dados, bem como treinamento adequado sobre o funcionamento do sistema, comprometendo-se a observar rigorosamente as determinações técnicas e jurídicas aplicáveis.

E, por estar ciente e de acordo com todos os termos acima descritos, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rolim de Moura/RO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor/Agente Autorizado
Nome:_____
_____
Matrícula:_____
_____
Cargo/Função:_____
_____
Órgão/Instituição:_____
_____

Responsável pela Autorização de Acesso
Nome:_____
_____
Matrícula:_____
_____
Cargo/Função:_____
_____
Órgão/Instituição:_____
_____